



VON SARTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia

Junho de 2025

METALÚRGICA SUPREMO SUL LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5158274-41.2025.8.21.0001
2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS
JUIZ: DR. GILBERTO SCHAFFER

Sumário

- | | | | |
|-----------|--|-----------|-------------------------------------|
| 01 | Considerações iniciais | 06 | Estrutura do Passivo |
| 02 | O Pedido de Recuperação Judicial | 07 | Análise Econômico-Financeira |
| 03 | Informações sobre a requerente | 08 | Tutela de Urgência |
| 04 | Visita técnica | 09 | Considerações Finais |
| 05 | Verificação dos Requisitos Legais | | |
- 

01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade empresária METALÚRGICA SUPREMO SUL LTDA., cujo processo, tombado sob o n.º 5158274-41.2025.8.21.0001, foi distribuído em 18 de junho de 2025 perante este MM. Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou, nos termos do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005 (LREF), a realização de constatação prévia com a finalidade de analisar substancialmente os documentos apresentados nos autos e de inspecionar ou verificar as reais condições de funcionamento da requerente.

Preliminarmente, cabe destacar que, conforme asseveram Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, na obra supracitada, *“o objetivo da constatação prévia não é realizar auditoria na empresa devedora, tampouco fazer análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a petição inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O Modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados corretamente, bem como se correspondem à real situação da devedora, tendo por base:

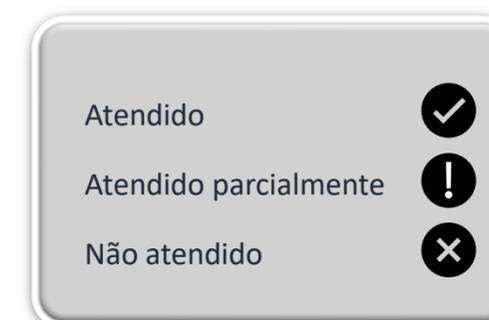
- a) a documentação apresentada pela requerente nos autos da recuperação judicial n.º 5158274-41.2025.8.21.0001;
- b) as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pelas devedoras diretamente à Equipe Técnica, em complemento às que instruíram a petição inicial;

- c) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* na sede da devedora em Cachoeirinha/RS

Cumprido referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa forma, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou atestar a correção, a precisão ou a completude das informações prestadas pelas requerentes, nem que elas contenham todos os dados relevantes para eventual decisão.

Para os devidos fins, presume-se que todas as informações fornecidas estavam completas e válidas, circunstância que isenta esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:



02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

O pedido de recuperação judicial da sociedade empresária METALÚRGICA SUPREMO SUL foi protocolado em 18 de junho de 2025 perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, tombado sob o n.º 5158274-41.2025.8.21.0001.

Inicialmente, a requerente METALÚRGICA SUPREMO SUL LTDA. informou atuar no mercado há mais de 16 anos como empresa de pequeno porte, predominando sob o CNAE 28.15-1-02, que abrange a fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais. Ademais, apontou possuir autorização para: i) a fabricação de maquinário para agricultura e pecuária; ii) a manutenção e reparação de máquinas, válvulas e equipamentos hidráulicos e industriais diversos; iii) a instalação de máquinas e equipamentos industriais; iv) o comércio atacadista de máquinas e peças industriais; v) o depósito de mercadorias de terceiros.

Ademais, asseverou que, desde a sua constituição, construiu trajetória sólida no ramo: iniciou as atividades como funilaria e evoluiu até se firmar como referência no setor metalmeccânico, com expressiva atuação em caldeiraria, fabricação de conjuntos soldados, corte e dobra, usinagem e soluções industriais personalizadas. Nesse contexto, salientou que em 2020 transferiu a sede para Cachoeirinha/RS e, em 2021, expandiu operações com a inauguração da primeira filial em Rio Grande/RS.

Outrossim, apontou como um dos fatores determinantes da crise econômico-financeira as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024. Especificou que a inundação afetou parcialmente o parque fabril, ocasionando danos à estrutura e à produção, além de suspender as atividades industriais por várias semanas, o que resultou em atrasos contratuais e cancelamentos de pedidos. Ressaltou, ainda, que tal evento impediu a entrega de insumos e a saída de mercadorias, gerou inadimplência em cadeia de clientes igualmente impactados e afetou o fluxo de caixa, inviabilizando o ritmo de inovação e reinvestimento planejado devido à necessidade de alocar recursos para contenção emergencial de danos.

Além disso, informou que a empresa demonstrou resiliência e capacidade de adaptação frente às oscilações do setor metalmeccânico, compondo parcela significativa da matriz produtiva estadual. Destacou que, no biênio 2018-2019, enfrentou impactos decorrentes da retração de investimentos em infraestrutura e na indústria de transformação de bens de capital, máquinas e implementos industriais, o que comprometeu a regularidade dos pedidos e a margem operacional dos fornecedores. Mesmo diante dessas adversidades, preservou seu quadro de funcionários e a capacidade produtiva, investindo em diversificação técnica e inovação. Constatou ter havido expectativa de expansão de 15% para o exercício de 2020, entretanto a pandemia de COVID-19 afetou negativamente o crescimento até 2022. Por fim, observou que, ao iniciar a reestruturação pós-pandemia, foi surpreendida pela catástrofe climática de 2024.

Ainda, asseverou a necessidade de deferir o processamento do pedido de recuperação judicial como único meio viável de reestruturação da empresa. Sustentou que, embora se trate de empresa de pequeno porte, é requerente legítima e atende aos pressupostos e requisitos previstos na Lei de Recuperação Judicial e Falências (LREF) para fins de processamento do pleito. Acrescentou planilha discriminando as exigências legais conforme LREF e a correspondente indicação documental.

Requeru a antecipação de tutela para: i) suspender execuções em que figure como executada; ii) vedar aos credores a alienação de bens da devedora; iii) conceder o "stay period", essencial à reorganização administrativa. Requeru, ainda, a concessão de gratuidade judiciária ou, alternativamente, o parcelamento das custas processuais. Após, postulou pelo deferimento do processamento da RJ.

Atribuiu à causa o valor de **R\$ 15.386.639,50** (quinze milhões trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

03. Informações sobre a requerente

Localização da empresa



[Abaixo, apresenta-se link com vídeos da visita *in loco* realizada no dia 25/06/2025:](#)



O local utilizado pela requerente está localizado na cidade de **Cachoeirinha/RS**, conforme endereço abaixo:



METALÚRGICA SUPREMO SUL LTDA.: Rua Caí, nº 240, Bairro Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha/RS - CEP 94940-030

03. Informações sobre a requerente

Descrição da empresa e quadro societário

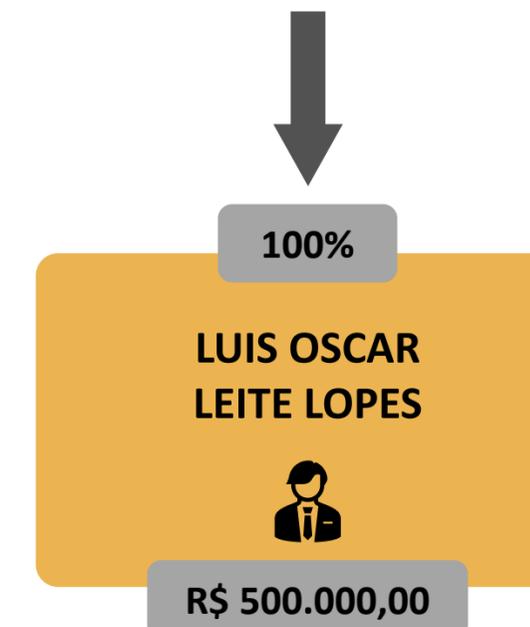


-  **Razão Social:** Metalúrgica Supremo Sul LTDA.
-  **CNPJ:** 08.924.998/0001-22
-  **Sede:** Rua Caí, Nº 240, Bairro Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha/RS - CEP 94940-030
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Objeto Social:** Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos.
-  **Capital Social:** R\$ 500.000,00

Abaixo, apresenta-se a composição societária da autora, conforme informações apresentadas nos autos (Evento 1 - CONTRSOCIAL3).

O quadro societário a seguir corresponde à Alteração Contratual Consolidada, a qual foi assinada no dia 09 de outubro de 2024.

METALÚRGICA SUPREMO SUL LTDA.



03. Informações sobre a requerente

Breve Histórico



03. Informações sobre a requerente

Imagens das redes sociais da empresa

No dia 25 de junho de 2025, foram realizadas diversas consultas com o objetivo de identificar a presença da empresa em redes sociais como *Facebook*, *Instagram* etc. A seguir, apresentam-se os resultados das consultas.

Instagram



Linkedin



Site



03. Informações sobre a requerente

Demais informações

Quadro Funcional

Com base na documentação acostada aos autos (Evento 1 – OUT20), observa-se que, em maio/2025, a requerente contava com 62 funcionários ativos em seu quadro funcional.

O custo mensal atual com folha de pagamento alcança, aproximadamente, R\$ 243 mil reais. A seguir, apresenta-se um resumo das quantidades e funções dos funcionários.

Funções	Quantidade de Funcionários	Salários
Administrador Financeiro	1	R\$ 5.972,00
Analistas	3	R\$ 15.422,74
Auxiliar/Assistentes	9	R\$ 21.955,28
Caldeireiro	13	R\$ 50.311,96
Controladoria Financeiro	1	R\$ 9.000,00
Cozinheira	1	R\$ 2.638,58
Eletricista De Manutenção	1	R\$ 5.394,00
Gerente Industrial	1	R\$ 10.000,00
Montador De Estruturas Metalicas	2	R\$ 6.311,39
Motorista De Caminhão	1	R\$ 2.800,00
Não Definido	1	R\$ 3.522,50
Operador	16	R\$ 50.621,72
Porteiro	1	R\$ 2.450,00
Recepcionista	1	R\$ 1.997,86
Soldador	4	R\$ 16.729,00
Supervisor	3	R\$ 15.919,95
Técnico	3	R\$ 22.738,33
Total	62	R\$ 243.785,31

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 25 de junho de 2025, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), esta Equipe Técnica constatou que há **400 títulos** protestados em nome da requerente. Além disso, ao analisarmos a documentação juntada aos autos processuais (Evento 1 – OUT 33 e 34), identificamos, por meio da Certidão Positiva de Protestos emitida pelo Tabelionato de Protestos da Comarca de Cachoeirinha/RS, a existência de 393 protestos, totalizando um saldo de R\$ 8.084.680,70.

A seguir, apresenta-se os resultados da consulta realizada por esta Equipe Técnica. Ressalta-se que os valores apurados divergem **levemente** daqueles relacionados na certidão mencionada.

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Protesto de Títulos	Cachoeirinha/RS	400	R\$ 7.749.892,93
TOTAL		400	R\$ 7.749.892,93



04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 25/06/2025

Data da visita: 25 de junho de 2025

Horário: 9h30

Local: Sede da Metalúrgica Supremo Sul Ltda – Cachoeirinha/RS

Perito responsável: Dr. Augusto Von Saliel

Recebido por: Sr. Luiz Oscar Leite Lopes (sócio e administrador) e Dr. Alberto Wunderlich (advogado da empresa)

Histórico da Empresa

A Metalúrgica Supremo Sul Ltda., fundada em 2007, iniciou suas atividades como uma funilaria familiar em Canoas/RS. Ao longo dos anos, consolidou-se como referência no setor metalmeccânico, com forte atuação nas áreas de caldeiraria, usinagem, corte e dobra, além da fabricação de conjuntos soldados. Em 2020, transferiu sua sede para o Distrito Industrial de Cachoeirinha/RS e, em 2021, abriu filial em Rio Grande/RS, voltada ao setor portuário. A empresa atua sob o CNAE 28.15-1-02, voltada à fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais. Conta com maquinário moderno e certificação de qualidade, destacando-se por projetos sob demanda e fornecimento de soluções industriais para setores como defesa, naval, siderúrgico, automotivo e agrícola.

2. Crise Econômico-Financeira e Impacto das Enchentes

A empresa foi severamente impactada pelas enchentes de 2024 no estado do Rio Grande do Sul. Houve paralisação da produção, alagamento parcial da sede e desestruturação da cadeia logística. Além disso, a empresa terceiriza a pintura líquida de peças pesadas com uma fornecedora localizada em Eldorado do Sul/RS, também atingida pelas enchentes, o que afetou diretamente o cronograma de produção.

3. Estrutura Operacional e Produção

A empresa fabrica principalmente peças de reposição para maquinários, operando com dois modelos principais de negócios: i) corte e dobra e ii) conjuntos soldados. Os clientes podem fornecer a matéria-prima ou optar por aquisição completa do produto. Mais de 50% da matéria-prima é fornecida diretamente pelos clientes, e a empresa trabalha sob demanda, com pouco estoque.

A produção atual, operando com 60 funcionários, é suficiente para cobrir o ponto de equilíbrio da empresa, que gira em torno de R\$ 1,5 milhão por mês. A empresa já teve 100 funcionários, mas havia ociosidade. Com eventual melhoria no cenário econômico, existe possibilidade de aumento da produção e retorno de contratações, inclusive para viabilizar um terceiro turno.

A filial de Rio Grande/RS foi desativada, conforme consta na última alteração contratual realizada no contrato social da empresa.

Toda a pintura das peças é terceirizada. A pintura líquida de peças pesadas é realizada por uma fornecedora localizada em Eldorado do Sul/RS, que foi fortemente atingida pelas enchentes de 2024, impactando diretamente a produção da empresa. Já a pintura de peças leves, do tipo eletrostática, é terceirizada junto a uma empresa da região de Cachoeirinha/RS.

Todos os funcionários estão com seus salários em dia. A empresa informou ainda que há apenas duas reclamatórias trabalhistas ajuizadas contra ela, estando ambas em fase de acordo com os respectivos trabalhadores.

4. Clientes e Fornecedores

A carteira de clientes é pulverizada, com aproximadamente 50 empresas, sendo a maioria indústrias de máquinas e equipamentos, incluindo o setor agrícola. A empresa é fornecedora da Gerdau para serviços em nível nacional. Cerca de 90% dos clientes estão situados no Rio Grande do Sul.

Não há risco de perda de clientes com o pedido de recuperação judicial, pois todos foram previamente comunicados e demonstraram compreensão. Não há um fornecedor exclusivo, mas a Gerdau se destaca como o principal fornecedor de chapas.

5. Logística e Faturamento

A logística é diversificada: alguns clientes trazem a matéria-prima e retiram os produtos na empresa; outros contam com frota da própria empresa para transporte. Atualmente, a empresa fatura mensalmente entre R\$ 1,7 milhão e R\$ 2 milhões, com histórico de faturamento de até R\$ 5 milhões anuais operando em três turnos (2023).

6. Passivo Fiscal e Regularidade

A empresa possui passivo fiscal parcelado, tendo aderido ao Acordo Gaúcho no âmbito estadual. No entanto, há um atraso pontual no pagamento de uma parcela deste parcelamento.

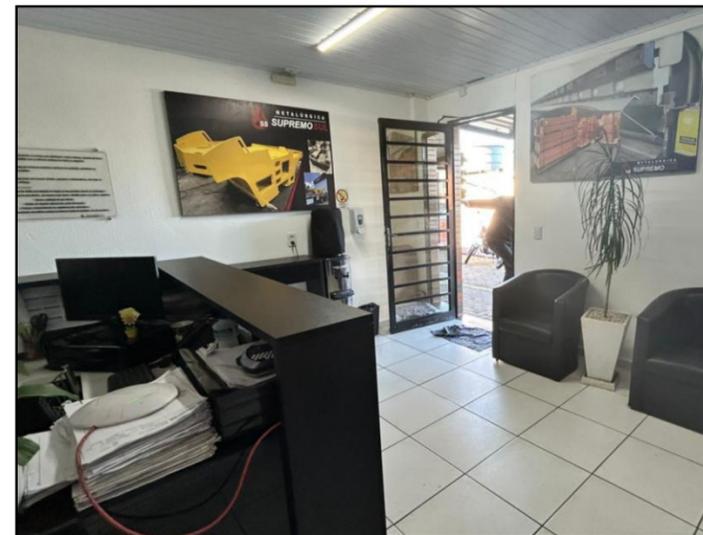
A regularidade fiscal, nesse momento, está comprometida apenas por esse inadimplemento específico. Os demais tributos estão em conformidade com os parcelamentos vigentes.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 25/06/2025



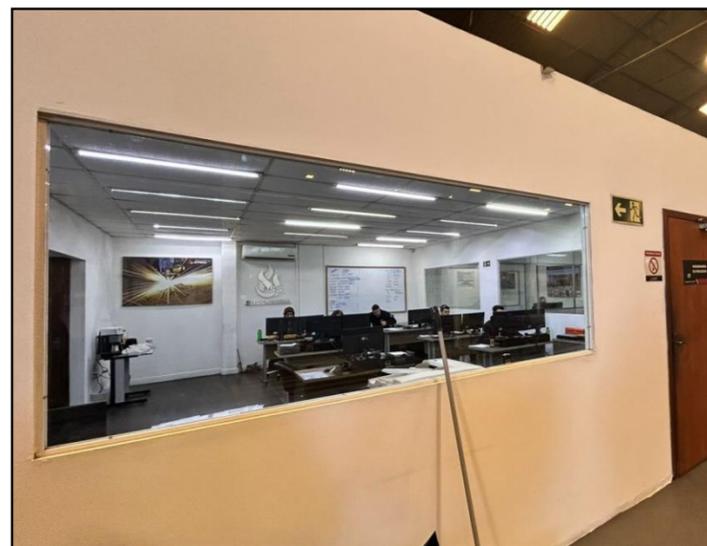
01. Fachada da Empresa



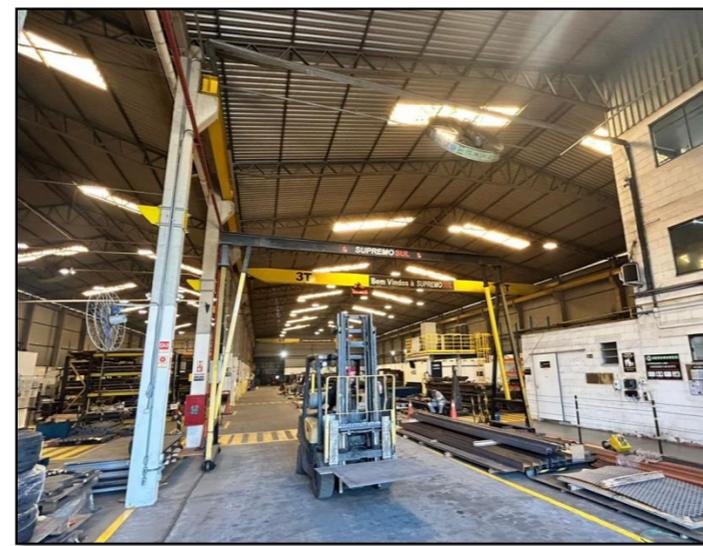
02. Recepção



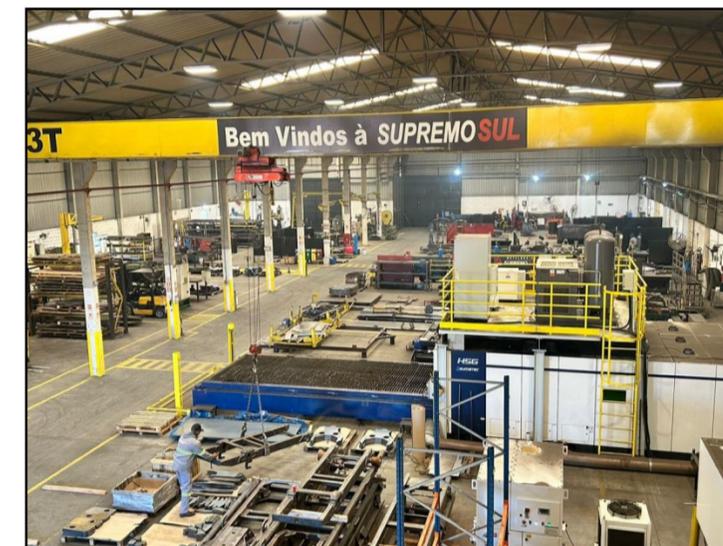
03. Refeitório



04. Sala Administrativa



05. Interior da Empresa



06. Máquinas e equipamentos

05. Verificação dos Requisitos Legais

Art. 1º e 3º (legitimidade e competência) e requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;		A requerente METALURGICA SUPREMO SUL LTDA., é uma sociedade empresária limitada, registrada sob o CNPJ n.º 08.924.998/0001-22, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 09/07/2007 e com início de suas atividades em 05/07/2007.	EVENTO 1 – OUT21
Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;		<p>Esta Equipe Técnica, a partir da inspeção <i>in loco</i> às instalações da requerente na data de 25/06/2025, verificou que a sede situa-se na cidade de Cachoeirinha/RS, onde ocorre o desenvolvimento dos produtos e são tomadas todas as decisões sob a perspectiva de sua gestão/administração.</p> <p>Ademais, os Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral indicam que a empresa está localizada no Município de Cachoeirinha/RS.</p> <p>Assim, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.101/05, compete a este Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre o processamento e julgamento de ações que versem sobre a recuperação judicial da requerente.</p>	---
Art. 48, caput. Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;		<p>Esta Equipe Técnica realizou, em 25/06/2025, vistorias <i>in loco</i> à sede da requerente, momento em que aferiu o efetivo funcionamento empresarial e colheu informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no Capítulo 04. "Visita Técnica".</p> <p>A certidão simplificada, ainda, informa que o início das atividades da METALURGICA SUPREMO SUL LTDA. ocorreu em 05/07/2007.</p>	EVENTO 1 - OUT6

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;</p>		<p>É possível aferir, por meio das certidões judiciais juntadas que: (i) a requerente não é falida e não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) o sócio administrador da METALURGICA SUPREMO SUL LTDA., Sr. Luis Oscar Leite Lopes, não foi condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.</p>	<p>EVENTO 1 - CERTNEG7, CERTNEG8 e OUT9</p>
<p>Art. 48, inciso II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>			
<p>Art. 48, inciso III. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>			
<p>Art. 48, inciso IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei;</p>			
<p>Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>		<p>Na petição inicial, as requerentes expuseram as causas da crise econômico-financeira, apontando como principais: i) a pandemia do COVID-19; ii) as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em maio de 2024.</p>	<p>EVENTO 1 - INIC1</p>

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:			
a) Balanços patrimoniais		Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos três últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2024), além do documento referente ao período de abril/2025. Destaca-se que todos os demonstrativos estava devidamente assinado pelos representantes legais (contador e sócio-administrador).	EVENTO 1 – OUT11, OUT13, OUT15 e OUT17
b) Demonstração de resultados acumulados.		Foram acostadas aos autos as demonstrações do resultado do exercício (DRE) relativas aos três últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2024), além dos resultados de abril/2025. Destaca-se que todos os demonstrativos estava devidamente assinado pelos representantes legais (contador e sócio-administrador).	EVENTO 1 - OUT12, OUT14 e OUT16
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.		A requerente acostou aos autos o demonstrativo de resultado (DRE) desde o último exercício social, correspondendo ao mês de abril/2025.	EVENTO 1 - OUT17
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.		Não foram apresentados os relatórios gerenciais de fluxo de caixa realizados referentes aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024. Por outro lado, destaca-se que houve a apresentação da projeção de fluxo de caixa de 2025, a qual estava devidamente assinada apenas pelo sócio-administrador da empresa.	EVENTO 1 - OUT18
e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	-	Não se aplica ao presente caso.	-

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		<p>A requerente apresentou a relação de credores contendo a identificação de cada credor, endereço físico, valores atualizados, bem como a origem e o regime de vencimento das obrigações. Não foi apresentada a relação de credores não sujeitos.</p> <p>No entanto, destaca-se que foi apresentado relatório do passivo fiscal em outro documento, que pormenoriza as dívidas com as Fazendas; além disso, esta Perita Judicial questionou administrativamente sobre a existência de créditos extraconcursais com instituições financeiras, tendo referido a devedora não ter conhecimento sobre débitos dessa natureza.</p> <p>Contudo, deixaram de indicar o endereço eletrônico dos credores trabalhistas, sendo necessário que eventual Administrador Judicial nomeado envie correspondências físicas a esses credores em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.</p>	EVENTO 1 - OUT19
Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		<p>A requerente apresentou relação de credores com a identificação dos empregados e a discriminação das funções exercidas, respectivos salários, datas de admissão, bem como valores correspondentes a indenização por insalubridade e/ou periculosidade, sendo o mês referencial de maio de 2025.</p> <p>Pendente, no entanto, a discriminação do cargo exercido por SIDNEI DA COSTA PINHEIRO e eventual discriminação de valores pendentes de pagamento aos colaboradores.</p>	EVENTO 1 - OUT20
Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		<p>A requerente apresentou a última alteração do contrato social (que demonstra que o único sócio e administrador da requerente é o Sr. Luis Oscar Leite Lopes) e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, comprovando a sua regularidade perante o Registro Público de Empresas.</p>	EVENTO1 - OUT21
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		<p>A requerente apresentou cópia da declaração de imposto de renda do sócio administrador Sr. Luis Oscar Leite Lopes referente ao ano-calendário de 2024.</p>	EVENTO 1 – OUT22 e OUT23

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		A requerente apresentou extratos atualizados de suas contas bancárias, assim discriminados: <ul style="list-style-type: none">▪ Banco BRADESCO, ag 01926, cc 0043118-4, titularidade METALURGICA SUPREMO SUL EIRELI;▪ Banco BANRISUL, ag 0401, cc 06.853597.1-6, titularidade METALURGICA SUPREMO SUL LTDA;▪ Banco BANRISUL. Ag 041, cc 23.853597.0-8, titularidade METALURGICA SUPREMO SUL LTDA;▪ Banco INTER, ag 0001-9, cc 8940378-9, titularidade METALURGICA SUPREMO SUL LTDA;▪ Banco ITAÚ, ag 6616, cc 99657-2, titularidade METALURGICA SUPREMO SUL EIRELI;▪ Banco não nominado, ag 1683, cc 130031567, titularidade METALURGICA SUPREMO SUL LTDA EPP;▪ Banco do Brasil, ag 8455-7, cc 913-x, titularidade METALURGICA S SUL EIRELI;▪ Banco SOFISA, ag 00094, cc 0000013958, METALURGICA SUPREMO SUL EIRELI;	EVENTO 1 - EXTRBANC24 à 32
Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		A requerente acostou certidões positivas de protestos referentes à cidade onde está situada (Cachoeirinha/RS)	EVENTO 1 – OUT33 e OUT34
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;		A requerente apresentou relação contendo todas as ações judiciais nas quais figura como parte, indicando, dentre outras informações, os valores atribuídos às causas. A relação, todavia, não está subscrita pelo devedor.	EVENTO 1 – OUT35

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal;		As requerentes pormenorizaram os débitos que possuem perante os fiscos, tendo sido apresentado o relatório do passivo junto à Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, à Prefeitura Municipal e à Receita Estadual.	EVENTO 1 – OUT36
Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/05.		<p>A requerente apresentou a relação de bens integrantes do ativo não circulante, indicando o valor atribuído a cada bem.</p> <p>Não foram relacionados bens imóveis; por essa razão, questionou-se administrativamente se a sede da devedora é locada; a requerente, então, confirmou que faz a locação do estabelecimento, apresentando o respectivo contrato de locação, esclarecendo não ser proprietária de bens móveis.</p> <p>Não foram apresentados, ainda, os eventuais negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/05.</p> <p>Por esse motivo, esta Perita Judicial questionou à requerente, de forma administrativa, sobre a existência de dívidas que se enquadrassem nas hipóteses dispostas no art. 49, §3º, da LREF; em resposta, a devedora referiu não ter conhecimento de dívidas dessa natureza.</p>	EVENTO 1 – OUT37 e OUT38

06. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

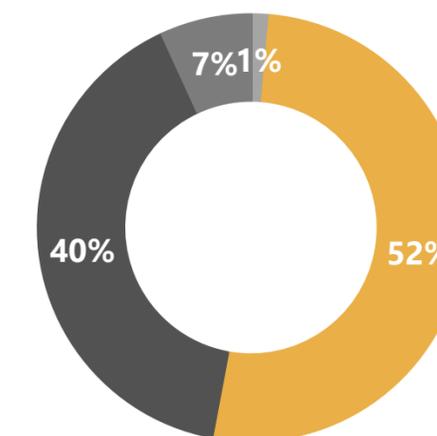
A requerente apontou um passivo sujeito à recuperação judicial no montante de **R\$ 15.386.639,52**, subdividido em quatro classes, conforme quadro a seguir:

CLASSES	Nº DE CREDORES		VALORES (R\$)	
Classe I - Trabalhista	59	44%	R\$ 221.735,43	1%
Classe II - Garantia Real	3	2%	R\$ 7.926.756,63	52%
Classe III - Quirografários	42	31%	R\$ 6.184.321,30	40%
Classe IV - ME/EPP	31	23%	R\$ 1.053.826,16	7%
TOTAL	135	100%	R\$ 15.386.639,52	100%

Considerando as informações dispostas nos autos processuais, **52% do passivo concursal corresponde a dívidas com credores da Classe II (Garantia Real)**. Destaca-se, ainda, que o Banco Itaú figura como o principal credor, detendo um saldo que representa 43% do passivo sujeito ao procedimento recuperacional. A seguir, apresenta-se os principais credores arrolados:



CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	Banco Itaú S/A	R\$ 6.609.761,44	42,96%
Classe III - Quirografários	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 1.348.000,00	8,76%
Classe III - Quirografários	DSX Securitizadora S/A	R\$ 1.342.065,00	8,72%
Classe II - Garantia Real	Bradesco S/A	R\$ 980.519,19	6,37%
Classe III - Quirografários	Banco Itau S/A	R\$ 682.420,98	4,44%
-	Demais credores	R\$ 4.423.872,91	28,75%
TOTAL		R\$ 15.386.639,52	100,00%



06. Estrutura do Passivo

Passivo Contingente, Passivo Extraconcursal e Passivo Tributário

Passivo Contingente

No que se refere ao **Passivo Contingente**, cumpre ressaltar que foi disponibilizada uma relação (Evento 1 – OUT35) contendo sete ações judiciais nas quais a requerente figura como parte, sendo seis ajuizadas na Vara do Trabalho de Cachoeirinha/RS – TRT da 4ª Região e uma no Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba – TJPR, totalizando o montante de R\$ 274.540,00. A seguir, apresenta-se quadro resumo de tais informações.

Natureza	Quantidade de processos	Valores de Causa
Ação Cível	1	R\$ 20.300,00
Trabalhista	7	R\$ 254.240,00
Total		R\$ 274.540,00

Passivo Extraconcursal

Como exemplos de **créditos extraconcursais** enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) as operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) a cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) a alienação fiduciária e (v) o arrendamento mercantil (leasing).

A requerente não indicou, na relação de credores, a existência de obrigações de natureza extraconcursal. Por outro lado, apresentou uma relação de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, evidenciando a existência de dívidas tributárias relevantes.

Cumpre fazer a ressalva de que as dívidas indicadas como extraconcursais poderão ser oportunamente objeto de análise por parte do Administrador Judicial nomeado em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Passivo Tributário

No que tange ao **Passivo Tributário**, cumpre mencionar que, no Evento 1 – OUT36, foram apresentadas informações relativas às esferas Federal, Estadual e Municipal.

Inicialmente, observa-se que não foram juntadas certidões positivas ou negativas de débitos. Diante da documentação apresentada, esta Equipe Técnica elaborou uma tabela resumo com o objetivo de demonstrar o passivo tributário informado nos autos.

A seguir, apresenta-se um resumo com a consolidação das obrigações tributárias nas três esferas.

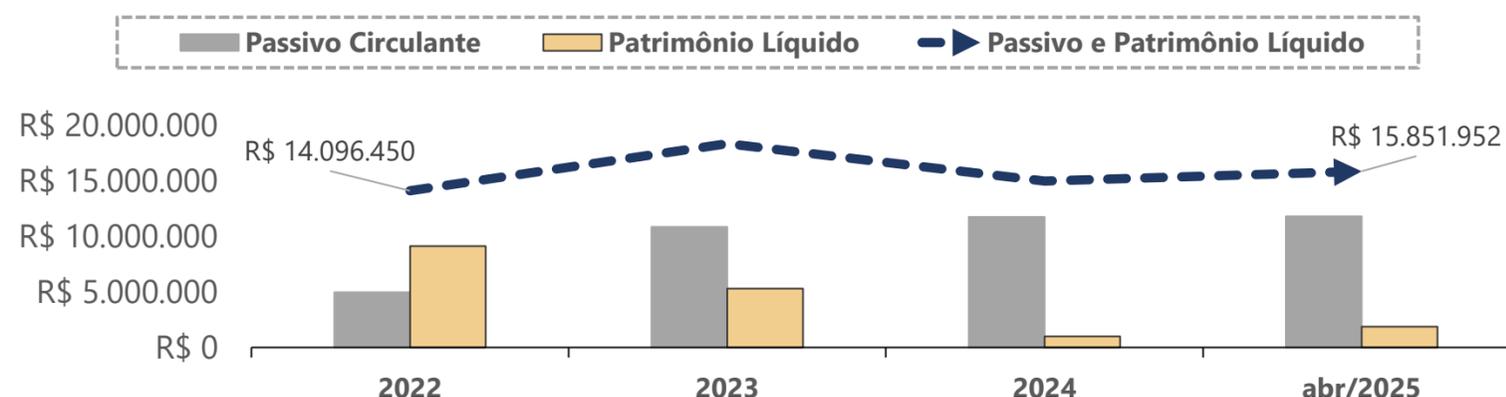
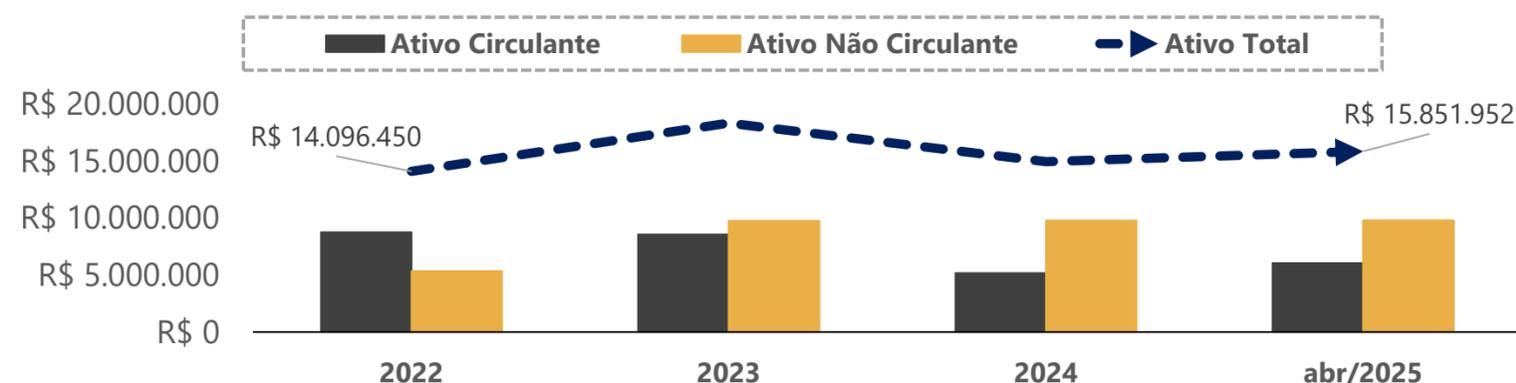
Passivo Tributário	Valor
Federal	R\$ 4.837.399,39
Municipal	R\$ 216.957,25
Estadual	R\$ 5.057.367,13
Total	R\$ 10.111.723,77

Ainda, cumpre referir que, no dia 25 de junho de 2025, foi realizada uma consulta no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), onde verificou-se a existência de R\$ 101.970,46 inscritos em Dívida Ativa.

07. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Metalúrgica Supremo Sul LTDA.

Primeiramente, cumpre mencionar que os dados contábeis da **Metalúrgica Supremo Sul LTDA.**, no que concerne ao período entre dezembro/2022 e abril/2025, apresentados a seguir, foram extraídos dos autos (Evento 1 – OUT11, OUT13, OUT15 e OUT17).



Acima, apresenta-se a evolução do **Ativo** e do **Passivo** no período compreendido entre dezembro/2022 e abril/2025. Observa-se que tanto o **Ativo Total** quanto o **Passivo Total** apresentaram incremento de 12% entre dezembro/2022 e abril/2025, equivalente a R\$ 1,7 milhões. Destaca-se que os totais do Ativo e do Passivo foram idênticos em virtude do reconhecimento de resultados, o qual é realizado no momento do fechamento do balanço patrimonial.

Observa-se que, quando comparados os resultados de dezembro/2022 e abril/2025, a conta **Cientes** reduziu 53%. Contudo, ressalta-se que os documentos não foram apresentados em formato analítico, ou seja, com a devida discriminação dos saldos das contas contábeis. No balanço de abril/2025, o montante foi registrado apenas como "Clientes Nacionais", impossibilitando a identificação individualizada dos saldos de cada cliente.

A conta **Estoques** apresentou retração de 17% entre 2022 e 2025, sendo o principal saldo do Ativo Circulante. Não foi possível identificar a composição dos estoques da empresa, em virtude da apresentação do balanço (formato sintético). Por outro lado, destaca-se que as contas Clientes e Estoques concentraram os maiores saldos do ativo, correspondendo a 11% e 22%, respectivamente, ficando atrás apenas do Ativo Imobilizado.

No que tange ao **Ativo Imobilizado**, foi possível identificar que, em 2025, a rubrica é composta somente pelas quantias de "bens e direitos em uso", além de "participações em consórcio". No que tange aos saldos de bens, enquanto que, em dezembro/2022, o montante perfazia R\$ 5.310.059,99, nota-se que, em abril/2025, o valor total foi de R\$ 9.609.331,76. Não foi possível identificar se houve o registro das depreciações aos longo do período analisado. Por outro lado, a relação de bens apresentada nos autos (Evento 1 – OUT37 e OUT38) atingiu o montante de R\$ 5.679.570,00. Atualmente, o imobilizado representa 62% do ativo.

Ressalta-se que **não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, uma vez que o Ativo Imobilizado apresentou acréscimos nos últimos três exercícios sociais.

Com relação ao **Passivo**, nota-se que a rubrica **Fornecedores** apresentou queda de 62%, perfazendo apenas R\$ 506 mil reais em abril/2025; o saldo de tal rubrica foi apresentado apenas como "Fornecedores Diversos". Por outro lado, o montante vinculado a Empréstimos e Financiamentos (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) cresceu 299%, entre dezembro/2022 e abril/2025, representando 40% do total das dívidas (desconsiderando-se os valores do Patrimônio Líquido).

O ápice das dificuldades econômico-financeiras ocorreu no ano de 2024, ocasionado, principalmente, pelo incremento das dívidas contraídas junto a terceiros e das obrigações tributárias. Ademais, a quantia de **Obrigações Tributárias**, em abril/2025, cresceu na ordem de 347%, quando comparado ao resultado do exercício social de 2022. Destaca-se que, a partir do ano de 2023, houve o incremento da rubrica de Parcelamentos Tributários, contabilizada no longo prazo.

Por fim, no que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, é possível inferir que o saldo de tal conta foi positivo ao longo dos últimos três exercícios sociais. O montante contabilizado em abril/2025 foi 80% inferior ao resultado de dezembro/2022, impactado diretamente pela queda dos Lucros Acumulados.

07. Análise Econômico-Financeira

Demonstração do Resultado do Exercício | Metalúrgica Supremo Sul LTDA.

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é uma peça contábil importante para a avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa.

Ao lado, apresenta-se graficamente a **evolução dos resultados obtidos pela requerente** no período compreendido entre dezembro/2022 e abril/2025.

Os dados contábeis apresentados graficamente foram extraídos dos autos (Evento 1 - OUT12, OUT14, OUT16 e OUT17).

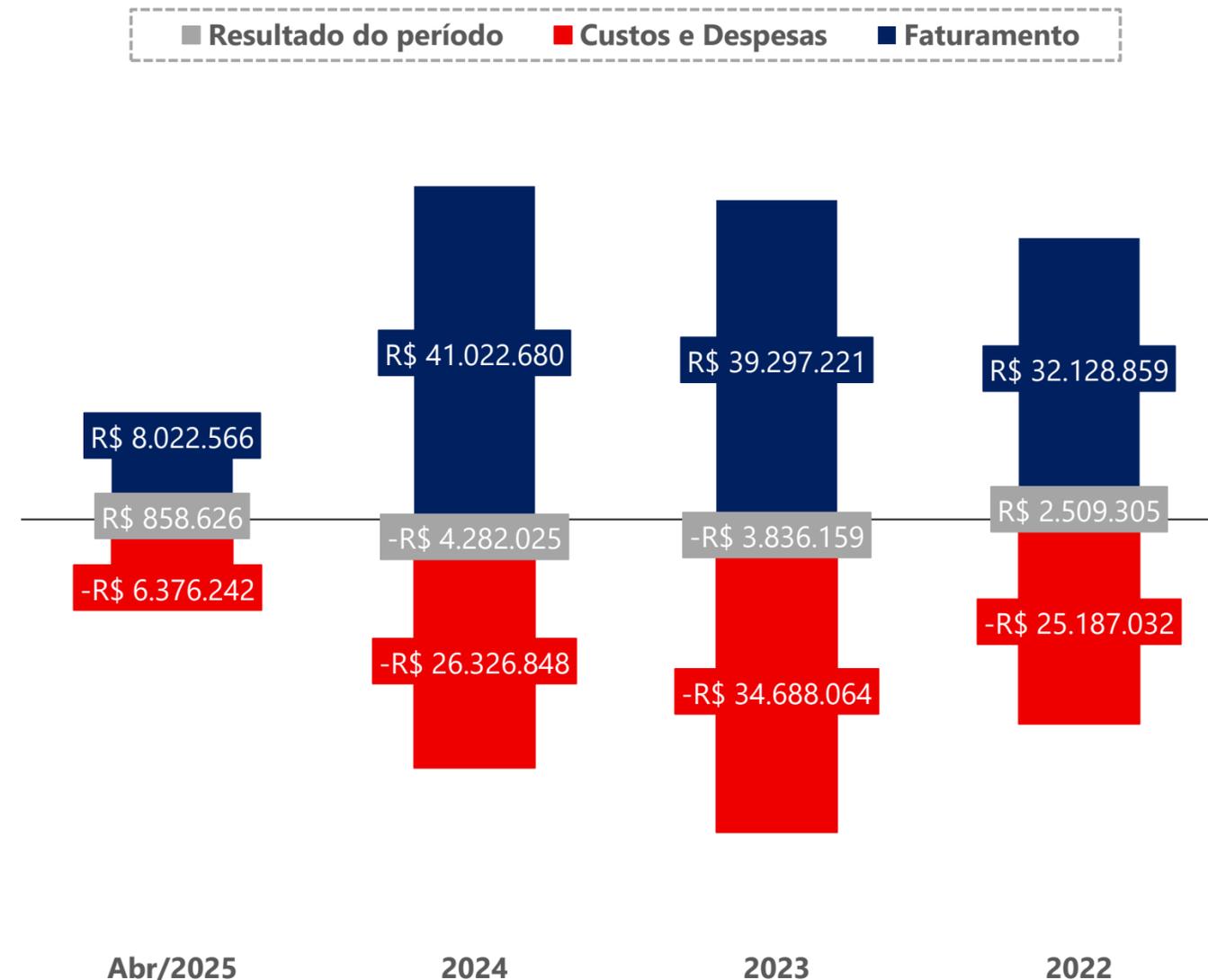
Ressalta-se que, todos os saldos do gráfico ao lado estão apresentados de forma acumulada. Ou seja, representam as quantias obtidas durante janeiro a dezembro dos referidos anos, com exceção dos montantes referentes ao período de abril/2025, o qual contemplou os valores apenas de janeiro a abril de 2025.

Primeiramente, nota-se sucessivos incrementos no **faturamento** apresentado ao longo dos exercícios sociais de 2022 a 2024. A **fonte de recursos** da requerente é oriunda, exclusivamente, das receitas de vendas e de prestações de serviços. Em abril/2025, houve a contabilização do montante de R\$ 5.685.899,15 referentes às vendas e R\$ 2.336.667,13 vinculados aos serviços.

Da mesma forma, nota-se que os resultados finais dos períodos apresentaram acréscimos entre 2023 e 2024. O ano de 2024 registrou o mais prejuízo: R\$ 4,2 milhões.

Com base nos balanços patrimoniais, foi possível identificar que os **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)** representou boa parte da Receita Líquida: entre 2022 e 2024, os dispêndios variaram entre R\$ 11,2 milhões e R\$ 21 milhões. Esta conjuntura evidencia uma pressão financeira relevante entre os custos *versus* receitas, o que provoca um desequilíbrio substancial na composição da estrutura financeira da empresa.

Por fim, destaca-se que, ao final do mês de abril/2025 (considerando os resultados obtidos de janeiro a abril), a empresa havia registrado um Lucro Contábil de, aproximadamente, R\$ 858 mil reais.



07. Análise Econômico-Financeira

Considerações Finais

-  As causas da crise expostas pela requerente em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.
-  No que se refere às informações contábeis da requerente, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude.
-  Embora esta Equipe Técnica entenda que a decisão sobre a viabilidade da reestruturação caiba aos credores, a requerente não apresenta indícios de insolvência financeira.
-  Ressalta-se que não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, uma vez que a autora não apresentou reduções no que diz respeito aos seus bens.
-  Constatou-se que o total do Ativo Imobilizado (valores do balanço patrimonial) da requerente divergiu dos valores apresentados nas relações de bens acostadas aos autos. Porém, a Administração Judicial ficou impossibilitada de identificar, na documentação contábil, se houve o registro das depreciações, devido à ausência de informação.
-  Considerando os dados dos documentos contábeis anexados nos autos, não se identificaram indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial.



08. Tutela de Urgência

Análise dos pedidos de tutela de urgência

A requerente, na petição inicial, fez referência ao art. 6º da Lei n.º 11.101/05, requerendo, desde logo, fossem suspensas todas as execuções havidas contra a devedora relativas aos créditos sujeitos aos efeitos da RJ, com proibição de todas as formas de retenção, arresto, penhora, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais.

Logo após, de forma genérica, suscitou a impossibilidade de ocorrer a busca e apreensão dos bens essenciais à manutenção de sua atividade, fazendo referência ao trecho final do art. 49, §3, da LREF, requerendo que, durante o *stay period*, todos os credores, sem distinção, fiquem impossibilitados de exercerem eventuais garantias visando qualquer constrição de bem essencial para a atividade da requerente.

Esta Perita Judicial aponta que ambos os pedidos de “tutela de urgência” devem ser, de pronto afastados.

Inicialmente, quanto à antecipação dos efeitos do *stay period*, haverá a perda de objeto do pedido, visto que, com a documentação apresentada pela parte autora, será possibilitado o deferimento do processamento da recuperação judicial, com o qual será iniciado o prazo de suspensões que se refere o §4º do art. 6º da Lei n.º 11.101/05 sem a necessidade de antecipações.

Quanto ao pedido irrestrito de ordem a todos os credores, sem distinção (o que incluiria credores extraconcursais), para que fiquem impossibilitados de exercerem eventuais garantias visando a constrição de bens, aponta-se, da mesma forma, a impossibilidade do seu deferimento, visto que se trata de pedido genérico.

Não se pode acolher pedido que não indica especificamente quais os bens que se pretende reconhecer como essenciais (esclarecendo-se que a essencialidade demanda comprovação pela parte requerente) e que não apresenta prova suficiente quanto ao risco de eventual constrição e penhora.

Dessa forma, a Equipe Técnica antecipa o seu entendimento no sentido de que, até o momento, as informações e documentos trazidos aos autos pela devedora são insuficientes para justificar a declaração de essencialidade nos moldes exigidos para impedir a retirada dos bens durante o período de suspensão das ações e execuções previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05 (“*stay period*”), à luz da aplicação do da parte final do art. 49º, §3º do mesmo diploma legal:

Art. 49. § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

Notoriamente, o reconhecimento da essencialidade, para os fins do art. 49,§3º, LREF, pressupõe a demonstração do binômio **necessidade-utilidade**, sendo imprescindível que a requerente apresente elementos concretos que evidenciem a existência de risco iminente de expropriação de bens indispensáveis à manutenção de suas operações.

Assim, a aferição da essencialidade deve observar rigor técnico e critérios objetivos, aptos a demonstrar a dependência direta e exclusiva da requerente em relação aos bens cuja proteção se busca (os quais sequer foram citados).

09. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial. Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia, pode-se concluir:

1. A sociedade empresária possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF.
2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF, é do 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.
3. **Os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF estão substancialmente preenchidos, o que possibilita o deferimento do processamento da recuperação judicial.**

4. Para integral cumprimento do art. 51 da LREF, no entanto, sugere-se a intimação da parte autora para que (i) apresente os relatórios gerenciais de fluxo de caixa realizados referentes aos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024, com o fito de cumprimento integral da alínea “d” do inciso II do art. 51 da LREF, (ii) complemente a relação de funcionários já apresentada no EVENTO 1 – OUT20, indicando o cargo exercido por Sidnei da Costa Pinheiro e discriminando eventuais valores pendentes de pagamento aos colaboradores, com o fito de cumprimento integral do inciso IV do art. 51 da LREF, e (iii) complemente a relação de ações já apresentada no EVENTO 1 - OUT35 com a assinatura do devedor, com o fito de cumprimento integral do inciso IX do art. 51 da LREF.

5. As devidas considerações sobre os “pedidos de tutela de urgência” foram apresentadas no Capítulo 08. (“Tutela de Urgência”).

Nestes Termos,

É o Laudo de Constatação Prévia.

Porto Alegre/RS, 27 de junho de 2025.

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

RENATO MINEIRO NEUMANN
OAB/RS 107.133

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br